

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.791, DE 1999

Institui o Dia Nacional dos Surdos.

Autor: Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator: Deputado BOSCO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Dia Nacional dos Surdos, a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro.

Em sua justificação, o nobre autor ressalta que a população surda do Brasil representa 2% das pessoas portadoras de deficiência no País. Lembra que estas pessoas têm tido uma participação cada vez mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho. Esclarece que a Federação Mundial dos Surdos já celebra o dia do surdo internacionalmente a cada 30 de setembro e que a proposição tem o escopo de criar uma data nacional coincidente com aquela da inauguração da primeira escola para surdos no Brasil, Instituto Nacional de Educação de Surdos, ocorrida em 1857 no Rio de Janeiro.

A matéria é de competência conclusiva das comissões, de acordo com os ditames do art. 24, II do Regimento Interno. Tramita em regime ordinário e foi distribuída, no mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação, Cultura e desporto, que a aprovaram unanimemente sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme o mandamento regimental (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791, de 1999.

O projeto atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

Quanto ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto foi elaborado em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto do projeto nos parece acertada e, indubitavelmente, estão em acordo com as determinações impostas pela Lei Complementar nº 95, de 1998 - alterada pela Lei Complementar nº 107/2001 - que trata da elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.791, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BOSCO COSTA
Relator